PROJETO DE LEI Nº _____2024

Ementa: Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas públicas e privadas do município de Natal/RN, estabelecendo medidas preventivas, educativas e punitivas para o enfrentamento do bullying, e define categorias de intimidação sistemática, visando garantir um ambiente escolar seguro e livre de violência.

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas públicas e privadas do município de Natal/RN, com o objetivo de prevenir, identificar e combater o bullying e suas consequências.

Artigo 2º: A intimidação sistemática pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Artigo 2º: O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as escolas, professores, alunos, pais e responsáveis.

Artigo 3º: O Programa incluirá a realização de campanhas educativas, palestras, workshops e atividades pedagógicas voltadas para a conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar sobre o bullying.

Artigo 4º: Será obrigatória a formação e capacitação contínua de professores e funcionários das escolas para identificar sinais de bullying, agir preventivamente e intervir adequadamente nos casos relatados.

Artigo 5º: Os profissionais da educação que, por ação ou omissão, negligenciarem a identificação ou o combate ao bullying, estarão sujeitos a medidas disciplinares, que podem incluir advertência, suspensão e até mesmo demissão, de acordo com regulamentação específica a ser estabelecida pelo poder executivo municipal.

Parágrafo Único: Em caso de negligência por parte da escola em adotar medidas preventivas ou intervir de forma adequada em casos de bullying, esta estará sujeita a sanções administrativas, que podem incluir advertência, multa pecuniária e até mesmo suspensão temporária das atividades educacionais, conforme a gravidade da omissão e a reincidência, de acordo com regulamentação específica a ser estabelecida pelo poder executivo municipal.

Artigo 6º: Os casos de bullying identificados deverão ser investigados de forma rápida e imparcial, garantindo-se o devido processo legal e o direito à ampla defesa, tanto para as vítimas quanto para os agressores.

Artigo 7º: Serão estabelecidas penalidades para os agressores, que podem incluir advertência, suspensão, transferência para outra escola e outras medidas pedagógicas, conforme a gravidade do comportamento.

Artigo 8º: As escolas deverão criar e divulgar um regulamento interno que discipline as condutas relacionadas ao bullying, estabelecendo as penalidades cabíveis e os procedimentos para a sua aplicação.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de maio de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO

Justificativa

O bullying é um problema grave que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, causando danos emocionais, psicológicos e até físicos. No ambiente escolar, onde passam a maior parte do tempo, os estudantes devem se sentir seguros e protegidos, mas infelizmente, muitos enfrentam situações de intimidação sistemática que comprometem seu bem-estar e seu desempenho acadêmico.

A Lei Federal nº 13.185/2015 estabelece diretrizes importantes para o enfrentamento do bullying, porém é fundamental que cada município adote medidas específicas para prevenir, identificar e combater essa prática nociva. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa complementar a legislação federal, instituindo o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) no âmbito das escolas públicas e privadas de Natal/RN.

Ao criar esse programa, pretendemos fornecer às escolas e à comunidade escolar ferramentas eficazes para lidar com o bullying, promovendo a conscientização, capacitando os profissionais da educação, estabelecendo canais de denúncia seguros e aplicando sanções adequadas aos agressores e àqueles que se omitirem diante dessa realidade.

Além disso, a classificação detalhada das diferentes formas de bullying, conforme estabelecido no projeto, permite uma compreensão mais ampla e precisa desse fenômeno, facilitando a identificação dos casos e a aplicação das medidas corretivas.

Portanto, considerando a importância de garantir um ambiente escolar seguro, saudável e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Natal/RN, 03 de maio de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO